



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 209/2020

Altera o Decreto nº 192/2002 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, o Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no §2º, do art. 67 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando recomendações do Comitê Gestor a respeito da adoção de medidas de combate ao novo coronavírus – Covid-19;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do novo coronavírus – Covid-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020;

Considerando o aumento do número de pessoas infectadas pelo coronavírus, inclusive com a ocorrência de um óbito;

DECRETA:

Art. 1º - O prazo estabelecido no Decreto nº 192/2020 passa a vigor até o dia 31 de maio de 2020, com as seguintes alterações:

I - Os supermercados, panificadoras, mercearias, minimercados, mine-box, mercadinhos, tabernas, açougues e dos estabelecimentos que comercializam mercadorias em geral, com acentuada predominância de produtos alimentícios deverão funcionar no horário das 7h (sete horas) às 12h (doze horas) e das 15h (quinze horas) às 19h (dezenove horas);

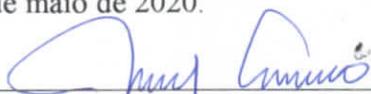
II - As atividades de setores comerciais considerados como não essenciais tipo comércio varejista funcionarão das 08h às 14h;

III - As barbearias e salões de beleza ficam com suas atividades vedadas até ulterior deliberação desta municipalidade;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 16 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre/PA, em 14 de maio de 2020.


Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal de Monte Alegre